



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/77

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar os serviços de terraplenagem em terreno de propriedade da "CARPAS" Armazens Gerais Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a financiar os serviços de terraplenagem em terreno de propriedade da pessoa jurídica de direito privado "CARPAS" Armazens Gerais Ltda., para a instalação no local, de armazem graneleiro e sementeiro.

Art. 2º- Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assumir com a firma referida no artigo anterior, o compromisso pelo montante do financiamento, isto é, CR\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), distribuídos em 3 (três) parcelas iguais, de vencimentos anuais.

Art. 3º- Deverá a favorecida completar a edificação no prazo máximo de 1 (um) ano, após os serviços de terraplenagem sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verba própria orçamentária.


Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU-AZUL, em 06 de maio de 1977.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 12-05-77


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



- Revogada pela

Lei 21/77

DE 1977

Art. 1º: Fica revogada a Lei nº 21/77, de 1977, que instituiu o Plano Diretor de Ceu Azul, no âmbito do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ceu Azul, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeitura Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Ceu Azul, Estado do Paraná, autorizado a alterar o Plano Diretor de Ceu Azul, no âmbito do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988, e para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica o Prefeito de Ceu Azul, Estado do Paraná, autorizado a alterar o Plano Diretor de Ceu Azul, no âmbito do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Fica o Prefeito de Ceu Azul, Estado do Paraná, autorizado a alterar o Plano Diretor de Ceu Azul, no âmbito do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Fica o Prefeito de Ceu Azul, Estado do Paraná, autorizado a alterar o Plano Diretor de Ceu Azul, no âmbito do Município de Ceu Azul, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL